FUNARPEN

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

461.583 18/03/2008

FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
F U N A R P E N

REGIMENTO INTERNO Registrado perante o 4º Ofício de Títulos e Documentos da Capital, sob número 360349 em 10/10/2001, com Primeira Alteração aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Diretor em data de 25 de janeiro de 2002 , 2ª.alteração Registrada sob no.364114 de 25 de fevereiro de 2002 naquele Ofício e 3ª.alteração registrada sob no.391421 de 09 de setembro de 2003 .

Quarta Alteração aprovada pela Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor em data de 15 de fevereiro de 2007 :

2º OFIC
Registro de Títulos
Registro Civil de Pessoas
Rua Mal. Deodoro
Fone: (41) 322-3905 Curitiba

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Administração

Artigo 1º O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais- **FUNARPEN,** criado pela Lei Estadual 13.228 de 18 de julho de 2001, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal 10.169 de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Marechal Deodoro 252, 2º andar, conjuntos 201/202, Edifício Nossobanco, CEP80010-010, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais.

Artigo 2º A estrutura orgânica do **FUNARPEN** é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 3º O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I - Presidente, Tesoureiro, e Diretor do Registro Civil de Pessoas Naturais da ANOREG-PR;
II - Presidente e Tesoureiro do IRPEN;
III - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais por entrância indicados pelo IRPEN;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - Um representante da Corregedoria Geral da Justiça, por ela Indicado

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor terá em sua estrutura:

I- Diretor Presidente
II- Diretor Secretário
III- Diretor Tesoureiro
IV- 06 (seis) Diretores Conselheiros

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da ANOREG-PR sempre que seja Registrador Civil. Não o sendo, presidirá o Conselho Diretor o Presidente do IRPEN.

Parágrafo Terceiro – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais,pelo Presidente do IRPEN, e na sua falta,por outro membro Registrador Civil,escolhido dentre os componentes do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor,dentre seus próprios membros,com mandato de 02(dois) anos,cuja eleição ocorrerá no mês de abril dos anos pares.

Parágrafo Quinto – As entidades nominadas,deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Diretor que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos .

Artigo 4° O Conselho Fiscal é composto da seguinte forma:

I - Dois representantes da ANOREG - Pr, sendo um deles, obrigatoriamente Registrador Civil;
II - Um representante do IRPEN;
III - Um representante do Colégio Notarial;
IV - Um representante do Colégio Registral;
V - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais ,por entrância Indicados pelo IRPEN;
VI - Um representante da Corregedoria Geral da Justiça por ela indicado.

Parágrafo Único : As entidades nominadas,deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Fiscal que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos

CAPITULO II

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

461.583 18/03/2008

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR

FUNARPEN

Artigo 5º Ao Conselho Diretor compete deliberar, pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados pelo Presidente, sobre as seguintes matérias:

I - Assuntos gerais relacionados com gestão do fundo.

II - Eleger os Diretores Secretário e Tesoureiro,dentre seus membros, nos anos pares,até o dia 30 do mês de abril,por votação direta,podendo ser por aclamação,cabendo ao Conselho,em reunião ordinária,definir seu regimento eleitoral se assim entender conveniente;

III - Aumento nos montantes de compensação pela prática de atos gratuitos, observando o disposto em Lei.

IV - Todas as matérias de competência do **FUNARPEN**, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal.

V - A forma de aquisição e a distribuição do selo de Autenticidade.

VI - A disposição e forma de rateio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis do **FUNARPEN**, nos respectivos meses onde a receita for insuficiente para a compensação integral, prevista na tabela de custas.

VII- Estabelecer o valor do selo de Autenticidade, bem como seus reajustes e adequações.

VIII- Definir a forma e as características do selo de Autenticidade.

IX- Regulamentar a forma de aquisição do selo de Autenticidade, por parte dos Registradores e Notários, bem como quais as informações que os mesmos deverão prestar ao Fundo quanto ao uso dos selos.

X- Regulamentar o procedimento de arrecadação da venda dos Selos de Autenticidade, bem como a forma de pagamento pelos atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

461.583 18/03/2008

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

FUNARPEN

XI- Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do **FUNARPEN**.

XII- Enviar até o dia 15 de cada mês, relatório sobre as atividades do **FUNARPEN**, à Corregedoria Geral da Justiça, conforme 2º parágrafo do art.5º da Lei 13228/01.

XIII- Elaborar a proposta orçamentária do **FUNARPEN**, e submete-la à apreciação do Conselho Fiscal.

XIV- Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno.

XV- Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do **FUNARPEN**.

XVI- Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas.

XVII- Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do **FUNARPEN**, observando o art.13 da Lei 13.228.

XVIII- Escolher a Instituição de Crédito e forma de aplicações de superávit por ventura existentes.

XIX- Julgar os recursos referente à aplicação de sanções previstas em Lei.

XX- Responder com caráter normativo, as consultas que forem formuladas ao **FUNARPEN**.

XXI- Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros.

XXII- Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrarem a estrutura do **FUNARPEN**.

§ 1º O representante da Corregedoria Geral da Justiça em Quaisquer dos Conselhos ,deverá ser Juiz de Direito preferencialmente Juiz Auxiliar da Corregedoria ;

Artigo 6º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Representar o **FUNARPEN** ativa e passiva, judicial e extra

judicialmente, podendo constituir procurador para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

III - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.

IV - Abrir e movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros.

V - Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor, na forma do art.14 da Lei 13.228.

VI - Contratar e demitir funcionários, "ad referendum" do Conselho Diretor.

VII - Solicitar, até o dia 03 do mês de abril dos anos pares, aos Órgãos e Instituições nominadas nos artigos 4° e 6° da Lei 13.228, a indicação dos nomes de Titulares e Suplentes que constituirão os novos Conselhos Diretor e Fiscal.

VIII- Autorizar a realização de despesas a critério do Conselho Diretor;

IX- Constituir procurador "ad juditia" e também procurador com poderes para a execução de atos normais de gestão;

X- Designar Diretorias especiais,nomeando para exercê-las um dentre os Diretores Conselheiros

Artigo 7º - Compete ao Diretor Secretário:

I – Superintender o serviço administrativo do FUNARFPEN;
II- Manter em ordem a secretaría;
III- Prestar aos expedientes as informações pertinentes;
IV – Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
V- Cuidar da correspondência do FUNARPEN
VI – Assinar os expedientes.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008

Artigo 8º - Compete ao Diretor Tesoureiro

1- A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;
2- Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

3- Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e situação financeira do Fundo;
4- Redigir a proposta de orçamento anual;
5- Redigir a prestação de contas ;
6- Emitir,endossar cheques,expedir ordens de pagamento, assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o Presidente e/ou seu Procurador;
7- Nomear Procurador

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008

Seção I

Da Ordem das Reuniões

Artigo 9º As reuniões serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses em data a ser determinada pelo Presidente do Conselho Diretor e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou de 2/3 de seus membros.

Artigo 10º O Conselho Diretor reunir-se-á com o mínimo de seis membros e decidirá por maioria de votos, ressalvada as deliberações que exijam quorum qualificado.

§Unico As votações do **FUNARPEN** serão tomadas em votação nominal e aberta, constada em ata.

Artigo 11º Para o bom desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões, será observado o seguinte critério:

a) As matérias serão discutidas na ordem que forem consignadas na pauta, todavia, por proposta de qualquer Diretor e aprovação do plenário, poderão ser debatidas e votadas em caráter preferencial.

Sessão II

Artigo 12º **Do expediente constará** :

a) Menção que a Ata da Assembléia anterior foi aprovada por e-mail pelos Conselheiros ,destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
b) Comunicações da secretaria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

Artigo 13º Constatada a existência de quorum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário ad-hoc na ausência do Diretor Secretário.

Artigo 14º A ata será lavrada por processamento de dados sendo utilizado livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos Conselheiros ,e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

461.583 18/03/2008

Sessão III

Da Ordem do Dia

Artigo 15º Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia, reservada exclusivamente a discussão e votação constante da pauta.

Artigo 16º É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré- distribuída aos Conselheiros.

Artigo 17º Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 18º É facultado ao Presidente, de ofício ou requerimento de qualquer Diretor, excluir da pauta proposição que não estiver em condições de ser votada.

Sessão IV

Artigo 19º Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:

a) Resolução
b) Proposição
c) Diversos

1º Resolução é instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim for qualificada.

2º Os demais atos e diligências serão regulamentados através de Instruções Normativas, expedidas pelo Conselho Diretor.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008

Sessão V

Das proposições

Artigo 20º Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do **FUNARPEN**.

1º As proposições dividem-se em:

a) Independentes: projetos de resolução e requerimentos.
b) Acessórios: emendas e pareceres.

2º Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dele deverá constar à transcrição completa do mesmo.

3º O Diretor poderá retirar sua proposição ou edita-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

Artigo 21º Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

I - Examinar e aprovar as contas do **FUNARPEN**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - Contratar anualmente, empresa de auditoria para a verificação das contas do **FUNARPEN**.

III - Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do **FUNARPEN**.

IV - Eleger dentre os seus membros, seu Presidente e Secretário, até 30 de abril dos anos pares.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 23º O patrimônio do **FUNARPEN** será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência da receita disposta no art. 3º da Lei 13.228.

Artigo 24º Em caso de extinção do **FUNARPEN**, o seu patrimônio será revertido ao Poder Público.

CAPITULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º O FUNARPEN não ressarcirá despesas que os Conselheiros tenham que arcar para comparecer as reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal

Artigo 26º As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 27º A fixação de valores do selo de Autenticidade, bem como as demais regulamentações quanto à distribuição, pagamento, utilização e demais assuntos, deverão ser regulamentadas por instruções normativas baixadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 28º O Mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será considerado extinto, antes do seu término, nos seguintes casos:

a) Morte
b) Renúncia

c) Ausência injustificada a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado nos respectivos Conselhos, independentemente do comparecimento do suplente ;

1º A justificativa deverá ser apresentada com antecedência de 72 horas da data da Assembléia , por meio eletrônico;

2º A apreciação e aceitação da justificativa de ausência será competência do Presidente de quaisquer dos Conselhos;

3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá informar expressamente ao Presidente do Conselho Diretor a falta injustificada de Conselheiro para que o mesmo oficie a entidade representada naquele órgão solicitando sua substituição ;

4º Idêntico procedimento deverá adotar o Presidente do Conselho Diretor;

Artigo 29º Esta Quarta alteração do Regimento Interno do FUNARPEN entra em vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser alterada, quando necessário, parcial ou integralmente, não contrariando a Lei 13.228, por deliberação em Assembléia Geral do Conselho Diretor, com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Presidente do Conselho Diretor – Ricardo Augusto de Leão

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
461.583 18/03/2008
Protocolado - Registrado na Data e Numero Acima. Curitiba - Pr.
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 337651AAAAAC
Controle X2OH68

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
DISTRIBUIDOR
CHH07189

SELO FUNARPEN

2o. Oficio Distribuidor de Titulos e Documentos
Distribuicao: 48-363
ao 4. Oficio
Ctba/Pr, 13/03/2008

CUSTAS
REGISTRO R$ 31,50 (VRC 300)
FUNARPEN R$ 0,50 (VRC 4,76)
FUNREJUS R$ 4,50 (VRC 40,95)
MICROFILME R$ 0,30 (VRC 2,86)